



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Processo Administrativo nº 64122.001522/2025-91

Termo Aditivo nº 01/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A União, POR INTERMÉDIO DO(A) 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E NXT TELESSAÚDE LTDA, EMPRESA LÍDER QUE REPRESENTA O CONSÓRCIO NNC TELESSAÚDE.

A União por intermédio do(a) 54º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede no(a) BR 319, KM 09, Bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Amorim da Silva Neto, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela PORTARIA - C EX No 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU de 23 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 14 4182945, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa NXT TELESSAÚDE LTDA, líder do consórcio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.242.235/0001-20, sediada na Rua José e Maria, 76, CXPST 04, Bairro Arthur Lundgren I, Paulista – PE, CEP 53.417-350, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Ramon Medina Catão, Diretor Financeiro e representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64122.001522/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 06/03/2026 até 05/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor unitário de cada consulta de R\$ 68,28 (sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), o valor mensal de R\$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 81.936,00 (oitenta

e um mil e novecentos e trinta e seis reais), conforme descrito na Cláusula QUINTA do Contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Teleconsulta em especialidades psicologia médicas, e nutrição, destinados a atender todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército.	Consulta	1200	R\$ 68,28	R\$ 6.828,00	R\$ 81.936,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
- II) Fonte de recursos: 1005000142
- III) Programa de trabalho: 215845
- IV) Elemento de despesa: 339039
- V) Plano interno: D8SAFUSCONS
- VI) Nota de empenho:

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 4.096,80 (quatro mil e noventa e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1. A implantação do programa de integridade para fins de atendimento do art. 25, §4º, da Lei n. 14.133, de 2021 pela contratada será obrigatória devendo observar as disposições do Decreto n. 12.304, de 2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 06/03/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA –PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Humaitá, AM, 03 de março de 2026.

PEDRO AMORIM DA SILVA NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas
Representante legal do CONTRATANTE

RAMON MEDINA
CATAO:58452419449
Assinado de forma digital por
RAMON MEDINA
CATAO:58452419449
Dados: 2026.03.05 15:46:35 -03'00'

Ramon Medina Catão
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

GIOVANNA RAZEIRA
CACERES:040581180
24
Assinado de forma digital
por GIOVANNA RAZEIRA
CACERES:04058118024
Dados: 2026.03.05
15:45:21 -04'00'

Nome: GIOVANNA RAZEIRA CACERES

Documento assinado digitalmente
 LYNCON SILVA HARTMANN
Data: 05/03/2026 16:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: LYNCON SILVA HARTMANN